



REGIMENTO INTERNO DA CPA 2022

CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP



REGIMENTO INTERNO DA
CPA/UNIFIP
2022

PATOS-PB
2022



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO [CPA] DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP

O Regimento Interno da CPA foi aprovado pela Resolução Nº 004/2004, de 04 de outubro de 2004.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação - CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior [SINAES], prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, criada pela Portaria Nº 008/2004, de 11 de junho de 2004, e rege-se o presente Regimento, pelo Regimento Interno do Centro Universitário de Patos - UNIFIP e pelas normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete a CPA:

I. conduzir os processos internos de avaliação do Centro Universitário de Patos - UNIFIP, mantido pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda como forma de sistematizar e prestar informações quando solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

II. propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

III. estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações ao Reitor do Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda;

IV. acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

V. acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pelo Centro Universitário de Patos - UNIFIP, mantido pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda;

VI. elaborar propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pelo Centro Universitário de Patos - UNIFIP, mantido pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda, com base nas análises e recomendações produzidas

nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VII. constituir subcomissões de avaliação, quando necessário e articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior [CONAES], visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional do Centro Universitário de Patos - UNIFIP, mantido pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda;

VIII. acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação do Centro Universitário de Patos - UNIFIP, mantido pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes [ENADE];

IX. realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CPA é composta dos seguintes membros:

- I. Um Coordenador;
- II. Um Representante da Sociedade Civil Organizada;
- III. Um Representante Docente;
- IV. Um Representante do Corpo Discente, regularmente matriculado e designado pelo Diretório Central dos Estudantes [DCE];
- V. Um Representante do Corpo Técnico-Administrativo.

§ 1º Os representantes da Comissão Própria de Avaliação (CPA), são indicados pela entidade mantenedora e designados pelo Reitor.

§ 2º Em relação ao mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA, será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução, para uma gestão de igual período.

Art. 4º As atividades dos integrantes da CPA que se referem aos Representantes da Mantenedora, dos Técnico-Administrativos, Representante dos Discentes e da Sociedade Civil Organizada não são remuneradas, com exceção da Coordenação e do(a) Representação Docente, mediante distribuição de uma carga horária estipulada pelo Reitor. Considera-se que tais atividades constituem relevante serviço prestado à educação superior, prevalecendo sobre as demais funções de seus membros.



§ 1º As atividades desenvolvidas por cada membro variam, levando-se em consideração os órgãos que cada membro representa. Portanto, de ordem geral, as mesmas estão assim estruturadas:

- a) Elaboração do Plano de Trabalho da CPA a cada semestre;
- b) Sensibilização da comunidade interna para garantir o acolhimento, a construção e participação no processo avaliativo;
- c) Participação em reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Participação em reuniões com todos os segmentos da Instituição;
- e) Realização de seminário e workshop interno para apropriação dos resultados do processo de avaliação;
- f) Consolidação da Proposta de Autoavaliação;
- g) Construção dos instrumentos de coleta de dados: questionários, entrevistas entre outros elementos;
- h) Análise e interpretação dos dados;
- i) Divulgação dos resultados, discussão com a comunidade, entre outras ações.

Art. 5º Compete ao Coordenador da Comissão Própria de Avaliação [CPA]:

- I. Coordenar o processo de autoavaliação;
- II. Representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e a Comissão Nacional da Educação Superior;
- III. Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- IV. Assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- VI. Acompanhar no *Studus* a quantidade de acessos em relação ao preenchimento dos instrumentos de avaliação;
- VII. Elaborar os relatórios parciais e finais de autoavaliação;
- VIII. Identificar as informações da IES a serem apresentadas no Relatório Final da Avaliação Institucional, solicitando antes as informações correspondentes aos cursos de graduação e demais setores para a consolidação das informações num único documento, e em seguida encaminhar o Relatório Final para que a Pesquisadora Institucional possa enviar ao CONAES/INEP;



IX. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação [CPA] do UNIFIP, reunir-se-á ordinariamente bimestral e extraordinariamente, quando convocada pela sua Coordenação.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), mencionando-se os assuntos da pauta.

§ 2º As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o quorum mínimo da metade mais um dos membros.

§ 3º Ocorrerão ao longo do semestre letivo 03 (três) reuniões ordinárias e quantas se fizerem necessárias de forma extraordinária.

§ 4º O representante dos discentes que tenha participado de reuniões da Comissão Própria de Avaliação [CPA] em horário coincidente com as atividades acadêmicas, terá direito a reposição das atividades.

Art. 7º A tramitação dos processos da CPA do UNIFIP ocorre mediante as demandas apresentadas pelos Coordenadores, Professores, Estudantes e Pessoal Técnico-Administrativo ao longo do processo de autoavaliação que, após analisadas e discutidas, são formulados os processos e direcionados aos setores responsáveis, como: Reitor, Vice-Reitoria, Pró-Reitora de Graduação, Coordenação Acadêmica, Coordenações de Curso, Coordenações Institucionais e demais Setores da IES.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 8º. A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;



IV. a comunicação com a sociedade;

V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII. infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX. políticas de atendimento aos estudantes;

X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

§ 1º Sobre as atribuições da CPA, adotando como referência as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES suas funções e dinâmica de funcionamento se dão a partir da:

- a) Condução dos processos de avaliação internos da Instituição;
- b) Sistematização e prestação de informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP;
- c) Coordenação do processo de elaboração do Planejamento Estratégico;
- d) Coordenação do processo de diagnóstico dos principais problemas enfrentados pela instituição (insumos para o Planejamento Estratégico). As ações desenvolvidas com êxito são certificadas com o Selo da Autoavaliação e divulgadas na IES;
- e) Coordenação e acompanhamento dos processos de avaliação externa da instituição;
- f) Acompanhamento da evolução do tema Avaliação do Ensino Superior junto ao MEC, no sentido de manter a instituição atualizada sobre esta discussão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 10º. Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação do Reitor.

Art. 11º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSEPE

Patos-PB, 19 de outubro de 2019

SYLVANIA PALMEIRA GOMES ALVES
Presidente do CONSEPE/UNIFIP